



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 DE 01 DE Junho DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 21/03/2017  
1º Secretário

*“Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Altera o artigo 45 da Resolução n.º 1.218 de 03 de julho de 2007, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 São os seguintes os campos temáticos, áreas de atuação e competências de cada Comissão Permanente:

(...)

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as pessoas com deficiência nas áreas de saúde, esporte, lazer, turismo, cultura, educação, habitação, transporte,



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



- acessibilidade e empregabilidade, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- d) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- e) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências, instalados nos Municípios e Estado;
- g) fiscalização, controle e acompanhamento de convênios entre o poder público e entidades que desenvolvam projetos na área das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.

FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

Os Estados e Municípios têm tido relevante participação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, seja pela aprovação de leis, como pela criação de Secretarias voltadas para o tema.

No Estado de Goiás no âmbito da Secretaria Cidadã foi instituído o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência, abrindo canais para que a sociedade civil tenha papel relevante na construção das políticas voltadas as Pessoas com Deficiência.

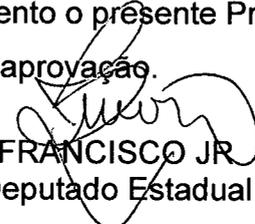
O tema é complexo e prescinde de uma articulação e coordenação específica, não somente para com os projetos (acerca de pessoas com deficiência) que tramitam nesta casa de Lei, mas projetando também uma participação externa de atuação da Comissão.

Já na Câmara Federal através da Resolução nº 01/2015, houve a alteração de seu regimento interno incluindo permanentemente a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A plena e efetiva participação deste grupo social nos debates legislativos trarão valiosas contribuições a enriquecer o processo legislativo, dando oportunidade de ouvir seus principais interessados.

Importante salientar que a criação da Comissão não acarretará impacto orçamentário para a Assembleia Legislativa, tendo em vista que servidores da Casa já existentes poderão ser remanejados para atender às demandas de trabalho.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Resolução, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017000881**

Data Autuação: 21/03/2017

Projeto : 02 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. FRANCISCO JR. E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:

cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



2017000881



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 DE 01 DE junho DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 21/03/2017  
1º Secretário

*“Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Altera o artigo 45 da Resolução n.º 1.218 de 03 de julho de 2007, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 São os seguintes os campos temáticos, áreas de atuação e competências de cada Comissão Permanente:

(...)

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as pessoas com deficiência nas áreas de saúde, esporte, lazer, turismo, cultura, educação, habitação, transporte,



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



- acessibilidade e empregabilidade, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- d) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
  - e) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
  - f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências, instalados nos Municípios e Estado;
  - g) fiscalização, controle e acompanhamento de convênios entre o poder público e entidades que desenvolvam projetos na área das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.**

**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

Os Estados e Municípios têm tido relevante participação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, seja pela aprovação de leis, como pela criação de Secretarias voltadas para o tema.

No Estado de Goiás no âmbito da Secretaria Cidadã foi instituído o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência, abrindo canais para que a sociedade civil tenha papel relevante na construção das políticas voltadas as Pessoas com Deficiência.

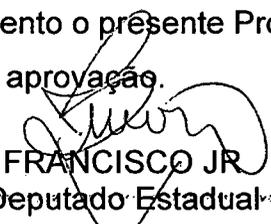
O tema é complexo e prescinde de uma articulação e coordenação específica, não somente para com os projetos (acerca de pessoas com deficiência) que tramitam nesta casa de Lei, mas projetando também uma participação externa de atuação da Comissão.

Já na Câmara Federal através da Resolução nº 01/2015, houve a alteração de seu regimento interno incluindo permanentemente a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A plena e efetiva participação deste grupo social nos debates legislativos trarão valiosas contribuições a enriquecer o processo legislativo, dando oportunidade de ouvir seus principais interessados.

Importante salientar que a criação da Comissão não acarretará impacto orçamentário para a Assembleia Legislativa, tendo em vista que servidores da Casa já existentes poderão ser remanejados para atender às demandas de trabalho.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Resolução, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR.  
Deputado Estadual